



## PROJETO DE LEI

Acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 18.162, de 2021, que "Institui o Programa Estadual de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A Lei nº 18.162, de 14 de julho de 2021, passa a vigorar acrescido do art. 6º-A, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A. Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O documento de identificação de que trata o caput será emitido pelo órgão responsável pela execução do PCPF/SC.

§ 2º O portador do documento de identificação de que trata o caput será beneficiário de:

I - atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no caso de serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social; e

II - preferência no atendimento pessoal em instituições públicas e privadas do Estado de Santa Catarina para o trato de assuntos de seu interesse." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Lucas Neves

## JUSTIFICAÇÃO

A fibromialgia é uma enfermidade que não possui manifestação aparente, não havendo exteriorização evidente, o que dificulta muitas vezes o atendimento destas pessoas.

A carteira de identificação ofereceria uma prova tangível da condição, minimizando a incompreensão e o estigma enfrentados pelos acometidos pela doença, possibilitando o acesso a benefícios específicos, como atendimentos prioritários em serviços públicos, transportes coletivos e estabelecimentos comerciais, de forma similar ao que é concedido a pessoas com deficiência ou outras condições médicas.

A carteira também torna o processo de identificação mais ágil em situações de emergência ou quando se faz necessário atendimento médico, contribuindo para uma melhor qualidade de vida, reduzindo o estresse e a ansiedade relacionados à explicação contínua de sua condição.

Portanto, considerando os benefícios tangíveis que a criação dessa carteira proporcionaria aos portadores de fibromialgia, a aprovação desse projeto de lei é essencial para garantir a inclusão, reconhecimento e melhor qualidade de vida para essa parcela da população.

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Felipe Melo Neves**, em 24/08/2023, às 10:23.

---